

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mano Xavier de Souza, 1248 - Fone (0^{xx}44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

LEI 1.351

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI N. 1.067, DE 29/05/1992; REVOGA LEI 1117 DE 1993, REVOGA LEI 1190/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Paranacity, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 2.º da Lei 1067 de 29/05/92, passa a ter a seguinte redação: "A Seguridade Social originada na forma desta Lei, visa assegurar aos seus contribuintes aposentadoria, nos termos da Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998 e pensão por morte aos dependentes regularmente inscritos.

Art. 2.º - O art. 4.º - da Lei 1067 de 29/05/92, modificado pelo Art. 1.º da Lei 1.117 de 26 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação: " Art. 4.º - São receitas do fundo:

- I - A Contribuição mensal, obrigatória de 10% (dez por cento) da remuneração dos servidores efetivos ativos e inativos;**
 - II - A Contribuição mensal da Prefeitura Municipal, obrigatória de 12,4% (doze vírgula quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores municipais ativos.**
 - III - Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras;**
 - IV - Os recursos resultantes de compensação financeira entre os regimes previdenciários;**
 - V - Os recursos resultantes de doações, legados e outras.**
- §Único - Permanecem inalterados os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º.**



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.870.334/0001-50

E-mail paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.680-000 - Paranacity - Pr.

Art. 3.º - Revogam-se o Art. 5.º e seu §; 6.º e 7.º e seus itens.

Art. 4.º - Revoga-se o "item VIII do Art. 25.

Art. 5.º - O Art. 26. Permanece com a redação dada pelo Art. 2.º da Lei 1117 de 26 de outubro de 1993.

Art. 6.º - Revoga-se o Art. 32. e seu parágrafo único.

Art. 7.º - O Art. 34. Passa a ter a seguinte redação: "o funcionário nomeado por força de Concurso público, será automaticamente considerado inscrito no Regime de Seguridade Social do Município".

Art. 8.º - Permanecem inalterados os parágrafos do Art. 34.

Art. 9.º - O Art. 35. Passa a ter a seguinte redação: "O Regime de Seguridade Social do Município compreende as seguintes prestações:

I - quanto aos contribuintes:

1.1 - Aposentadoria;

1.1.1. - por tempo de contribuição integral ou proporcional;

1.1.2. - por invalidez;

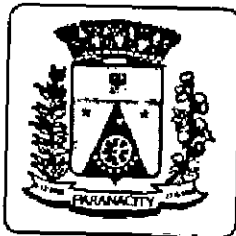
1.1.3. - por idade.

II - quanto aos dependentes:

2.1 - Pensão por morte.

§ ÚNICO - As prestações de que trata este artigo são obrigatórias, e serão postas em execução, quando requeridas, pelo contribuinte, item 1 e pelos dependentes ou representante legal, item 2.

Art. 10. - O servidor será aposentado, observados as prescrições do Art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998,



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.870.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

Art. 11. - A pensão por morte será concedida aos dependentes do servidor falecido, nos termos do Parágrafo 7.º do Art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 20. De 15 de dezembro de 1998.

Art. 12. - A pensão por morte do contribuinte, garantirá aos dependentes, mensalmente a importância total dos vencimentos que percebia o contribuinte, calculada esta na forma do artigo 13. e devida a partir do mês subsequente a data do óbito.

Art. 13. - A importância devida ao conjunto de dependentes do contribuinte será constituída de 2 (duas) parcelas:

- a) - uma familiar, igual 50% (cinquenta por cento) do vencimento total que o mesmo percebia, por ocasião do falecimento;
- b) - uma individual, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do segurado, a qual será dividida proporcionalmente aos dependentes que a ela fizerem jus, observadas as disposições da presente Lei;

§ **ÚNICO** - a importância total assim obtida, em hipótese alguma, será inferior a 100% (cem por cento) do vencimento que percebia o contribuinte.

Art. 14. Para efeito do rateio da pensão será considerado apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ **ÚNICO** - Concedida a pensão, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique inclusão ou exclusão de dependente, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

Art. 15. - Os arts. 36. A 84. Ficam revogados.

Art. 16. - Ficam ratificados os artigos 85. A 91, revogando-se os artigos 92. 93. 94.

Art. 17. - Revoga-se a lei 1.140 de 18 de agosto de 1994 e a Lei 1.190 de 12 de dezembro de 1995.



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76 970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

Art. 18. – Os débitos havidos até a presente data para com o Fundo de Seguridade Social do Município de Paranacity serão pagos quando da aposentadoria de cada beneficiário do sistema previdenciário municipal.

Art. 19. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E UM.

FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 31 / 10 / 2001
